



Prefeitura de Joinville

JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI Nº 0018185605/2023 - SAP.LCT

Joinville, 29 de agosto de 2023.

FEITO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA.

REFERÊNCIA: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 318/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIAS, TIPO "B", PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO SAMU.

IMPUGNANTE: LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S/A.

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta pela empresa **LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.491.558/0001-42, contra os termos do edital Pregão Eletrônico nº 318/2023, do tipo menor preço global, visando a contratação de serviços de locação de ambulâncias, tipo "B", para atendimento das necessidades do SAMU, conforme documento anexo SEI nº [0018160388](#).

II – DA TEMPESTIVIDADE

Verifica-se a tempestividade e a regularidade da presente impugnação, recebida aos 28 dias de agosto de 2023 às 09:49, atendendo ao preconizado no art. 164 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e no item 11.1 do Edital.

III – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

A empresa **LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S/A** apresentou impugnação ao Edital, pelas razões abaixo descritas:

Em suma, a Impugnante alega haver inviabilidade do prazo de entrega de '*veículos novos*', prejudicando a competitividade, citando o subitem 5.2.1 do Edital, ou seja, que este prazo seja feito "*em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço Eletrônica*".

Ao final, requer que a impugnação seja conhecida e que seja alterado o prazo de entrega para, no mínimo 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias.

IV – DO MÉRITO

Analisando a impugnação interposta pela empresa **LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S/A**, sob a luz da legislação aplicável e do Edital, passamos a discorrer sobre os argumentos apresentados:

Inicialmente, importa esclarecer que as exigências dispostas no Edital de Pregão Eletrônico nº 318/2023, foram pautadas em conformidade com a legislação vigente, não carecendo de revisão como restará demonstrado pelos fundamentos a seguir expostos.

Diante das alegações da Impugnante, por conterem razões exclusivamente técnicas, o Pregoeiro solicitou análise da Secretaria Requisitante quanto aos apontamentos trazidos, por meio do Memorando SEI nº [0018160416/2023 - SAP.LCT](#).

Nestes termos, aos 29 de agosto de 2023, a área técnica se manifestou por meio do Memorando SEI nº 0018165176/2023 - SES.UAF.ACM, assinado pelo Coordenador, Sr. Ivosney Joao Leite Bueno e pelo Gerente, Sr. Thiago Ramos dos Santos, da onde se extrai:

"Em atendimento ao Memorando SAP.LCT (SEI nº 0018160416), que solicita manifestação acerca da Impugnação ao Edital II - LOCALIZA (SEI nº 0018160388), segue manifestação desta Secretaria da Saúde:

Em síntese, a empresa indicou a inviabilidade de atender o prazo de entrega do objeto, indicando que o prazo exigido no edital viola a ampla competitividade. Para sustentar o seu questionamento em relação ao subitem 5.2.1 do edital, a empresa alega que o serviço corresponde "a implantação de veículos novos, que exige a encomenda dos bens após a contratação, autorização para faturamento da montadora, traslado para adaptadora, realização de adaptações, licenciamento, emplacamento e traslado ao local de destino."

A empresa segue, alegando que o o prazo exigido inibirá a presença de licitantes comprometidas com o atendimento aos prazos e finaliza, solicitando que o edital seja retificado, com a ampliação do prazo de entrega dos veículos para no mínimo, 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias.

Para iniciarmos a análise dos apontamentos da empresa, há a necessidade de recorrer ao edital, onde no anexo IV- Termo de Referência, verifica-se no subitem 2.7.1 que não exige-se veículos zero quilômetros, mas sim veículos com até 2 anos de fabricação e com no máximo 1.000 quilômetros rodados; na leitura desta condição editalícia, verifica-se que as alegações da empresa de que a contratação demanda da implantação de veículos novos e que necessitam aguardar o faturamento da montadora é infundada, visto que, conforme já exposto, não são exigidos "veículos novos". Neste ponto, há de se expor ainda que o edital prevê a apresentação de veículos provisórios, que desde que atendam as exigências do edital poderão ter até 3 (três) anos de uso e até 100.000 quilômetros rodados.

Por fim, explicamos à impugnante que, as exigências técnicas estabelecidas por esta Secretaria da Saúde visam estritamente o atendimento às necessidades assistenciais do serviço do SAMU do município, inclusive, os prazos definidos para a apresentação dos veículos; expomos ainda que a ampliação do prazo solicitado pela empresa poderá comprometer o atendimento à população pela unidade em questão; desta forma, esta Secretaria da Saúde informa que não é possível a alteração do prazo de apresentação dos veículos, onde solicitamos a continuidade do processo com a manutenção das condições estabelecidas no edital e na errata."

Verifica-se que há confusão no próprio ato impugnatório por parte da Impugnante, uma vez que a interessada busca a reforma do Instrumento Convocatório, sob a premissa de que o prazo de entrega dos veículos novos seria inviável, uma vez que, cita o subitem 5.2.1 e o trecho: "O veículo poderá ser provisório ou definitivo", sem atentar para as demais cláusulas no Termo de Referência.

Nessa toada, conforme registrado pela área técnica supra, transcreve-se as citações do Termo de Referência (Anexo IV):

2.7 - Especificações dos veículos:

2.7.1 - Veículo com até 2 anos de fabricação e com no máximo 1.000 quilômetros rodados.

2.7.2 - Possuir todos os itens de Série e deverá apresentar todos os equipamentos de segurança de sua linha básica de produção.

(...)

5-Cronograma de execução dos serviços:

5.1 - Os serviços a serem contratados são contínuos e serão executados pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados até o limite

previsto no art. 107 da Lei 14.133/2021; para a prorrogação, será aferido pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização se as condições e os valores permanecem vantajosos à Administração;

5.2 - A execução dos serviços atenderá os seguintes prazos:

5.2.1 - A Contratada deverá disponibilizar o veículo para a CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço Eletrônica. O veículo poderá ser provisório ou definitivo.

5.2.2 - A empresa que disponibilizar veículo provisório terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da disponibilização do veículo provisório, para disponibilizar o veículo definitivo.

5.2.3 - Os veículos provisórios deverão atender a todas as especificações descritas no presente documento, porém, poderão ter até 3 (três) anos de uso e até 100.000 quilômetros rodados.

5.2.4 - A Contratada deverá substituir o veículo no prazo e condições estabelecidas no presente documento.

5.2.5 - Após a aprovação dos veículos na vistoria, os serviços deverão ser iniciados na mesma data." (grifado).

Neste sentido, verifica-se serem infundadas as razões da Impugnante, a respeito do objeto licitado por esta Administração e, o Edital não carece de qualquer alteração.

Diante do exposto, considerando que, dentre outros, a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, regem a elaboração do instrumento convocatório do presente Certame, informa-se que permanece inalterado o Edital no que se refere ao trecho impugnado.

V – DA CONCLUSÃO

Nesse contexto, verifica-se serem infundadas as razões apresentadas pela Impugnante, no sentido de se retificar o presente Edital, visto que não foram demonstradas irregularidades capazes de macular o procedimento licitatório, não insurgindo razões que impeçam a continuidade do Edital de Pregão Eletrônico nº 318/2023.

VI – DA DECISÃO

Ante o exposto, considerando as fundamentações aqui demonstradas e, principalmente, em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da eficiência, decide-se **CONHECER A IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA** pela empresa **LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S/A**, para no mérito **INDEFERIR** as razões contidas na peça interposta, mantendo-se inalterados os regramentos estabelecidos no Instrumento Convocatório.

Marcio Haverroth
Pregoeiro - Portaria nº 159/2023 - SEI nº 0017108744

De acordo,

Ricardo Mafra
Secretário da Administração e Planejamento

Silvia Cristina Bello
Diretora Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Haverroth, Servidor(a) Público(a)**, em 30/08/2023, às 08:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 30/08/2023, às 15:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 30/08/2023, às 15:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0018185605** e o código CRC **38492C58**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

23.0.173079-9

0018185605v9